



## OFÍCIO nº 159/2025 – ADM - GRC

Sulina, Paraná, 22 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO INÁCIO HORN**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina  
**NESTA**

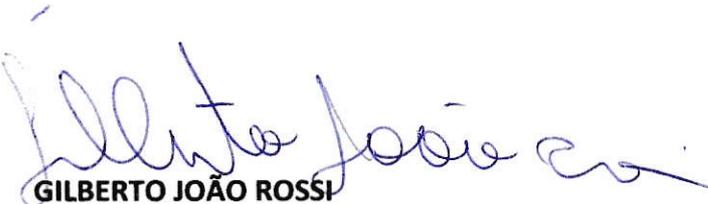
Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação, discussão e votação do Douto Plenário, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 038/2025**, que dispõe sobre a **autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

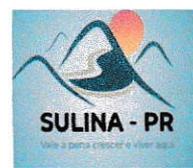
Estamos propondo que a aprovação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** na medida em que a matéria requer.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente

  
**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI 038/2025**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Objetivando subsidiar Vossa Excelência e os Nobres Vereadores na análise, discussão e votação o **PROJETO DE LEI nº 038/2025**, este trata da Autorização por esta Casa de Leis para que o Município possa contratar junto ao Banco do Brasil, Operação de Crédito para EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS MORADORES DA LOCALIDADE DE LINHA SEDE OURO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, E PRINCIPALMENTE, PARA UTILIZAÇÃO EM CONTRAPARTIDA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS QUE TEM RECURSOS DESTINADOS PELOS GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, pois o Município de Sulina POSSUI UM ENORME VOLUME DE INVESTIMENTOS, ESPECIALMENTE DO GOVERNO DO Estado, o que demanda de contrapartida Municipal.

Salientamos que tais investimentos visam melhorar a qualidade dos serviços públicos disponibilizados a população pelo Município através de todas as Secretarias Municipais, e vem de encontro às necessidades da População, possibilitando substituir equipamentos utilizados atualmente, mas que, pela necessidade de recorrentes manutenções, tornam-se onerosos e inviáveis para a municipalidade, considerando seu custo-benefício.

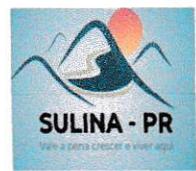
Esclarecemos ainda que a Operação de Crédito ora pleiteada pelo Chefe do Poder Executivo, para atender especificamente estes investimentos, prende-se ao fato de a municipalidade não dispor atualmente de recursos financeiros próprios para tal e a Operação de Crédito disponibilizada pelo Banco do Brasil vem de encontro com as necessidades do município que com isso poderá beneficiar a população, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Assim, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, sabedores da imensa preocupação também por Vossas Excelências, com o bem-estar e a qualidade de vida da população deste Município, rogamos, que num esforço conjunto possamos trabalhar cada vez mais em prol do desenvolvimento desta terra. Por isso, nesta oportunidade, buscamos junto a esta Casa de Leis a aprovação para efetivarmos mais estes empreendimentos que, com certeza, contribuirão para o progresso deste município.

Para tanto, solicitamos aos Nobres Edis a análise e aprovação desta matéria **EM REGIME DE URGÊNCIA** a fim de promovermos os devidos encaminhamentos necessários, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

E, tendo a certeza da plena e costumeira colaboração desta Egrégia Casa de Leis, colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

  
**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 038/2025

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

Eu **GILBERTO JOÃO ROSSI**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao complemento de contrapartida para execução de obras e aquisição de veículos e equipamentos, referente aos recursos recebidos dos Governo Federal e Estadual, bem como para a execução de obras para implantação de sistema captação, tratamento e abastecimento de água potável na localidade de Linha Sede Ouro, tudo observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único:** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

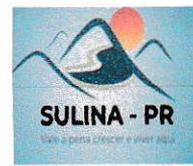
**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, desde que autorizada pelo Município, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, mediante a devida emissão de empenho.





Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 22 de agosto de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.

  
**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito Municipal

1ª Apreciação em \_\_\_/\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente

2ª Apreciação em \_\_\_/\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3CF-DB48-046B-E719

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 04/09/2025 18:32:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 11/09/2025 18:31:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/E3CF-DB48-046B-E719>



# ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-80

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Relativo ao Projeto de Lei nº 038/2025 Data 28/08/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e os membros Ariel Junior Lorini e Gilmar Pereira Duarte estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 038/2025, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2025.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50D3-3C6F-C513-A29A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 03/09/2025 10:48:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 10:54:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARIEL JUNIOR LORINI (CPF 079.XXX.XXX-07) em 03/09/2025 10:57:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/50D3-3C6F-C513-A29A>

## PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 038/2025, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado:

O Executivo busca autorização deste Legislativo para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para complementação de contrapartida para execução de obras e aquisição de veículos e equipamentos, referente aos recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual; e execução de obras para implantação de sistema de captação, tratamento e abastecimento de água potável na Linha Sede Outro.

O financiamento em si, não tem vedação legal e tem que passar pelo crivo do Legislativo.

Entretanto, e de plano, opino pela não aprovação do regime de urgência, pois as comissões devem solicitar documentos e esclarecimentos junto ao Executivo.

Em abril de 2.022, tramitou e foi aprovado o Projeto de Lei nº 014/2.022, que teve a finalidade de financiamento junto a CEF no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Posteriormente, em maio de 2.023, tramitou outro Projeto de Lei para financiamento, sob nº 013/2.023, também junto a CEF, no valor de R\$ 2.203.750,00 (dois milhões duzentos e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Caso aprovado este projeto, o município terá um total de R\$ 9.703.750,00 (nove milhões setecentos e três mil e setecentos e cinquenta reais) em pouco mais de 03 (três) anos. Evidentemente que algumas parcelas dos dois financiamentos mencionados devem ter sido pagas.

Diante deste quadro, o Município teria esta capacidade de endividamento? Nada nos foi enviado até esta data, documento algum foi anexado ao projeto.

Digo que o projeto na forma apresentada é desprovido do mínimo de informações para poder ser autorizado, pois necessita de mais esclarecimentos e documentos a serem enviados a este Legislativo.

Não consta o poder de endividamento devidamente documentado para o financiamento pleiteado.

O máximo que o Poder Executivo poderá financiar é 16% (dezesseis por cento) do exercício. Nenhuma informação devidamente documentada faz parte integrante do projeto até para subsidiar eventual aprovação.

E, atrelado a isso, as parcelas anuais não podem ultrapassar o 11,5% (onze vírgula cinco por cento) do exercício anual.

Por outro lado, como mencionado anteriormente, em abril de 2.022, tramitou o Projeto de Lei nº 014/2022, também de autorização de financiamento junto a CEF, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e em maio de 2.023, tramitou outro Projeto de Lei para financiamento, sob nº 013/2.023, também junto a CEF, no valor de R\$ 2.203.750,00 (dois milhões duzentos e três mil e setecentos e cinquenta reais), tendo sido aprovado, que totalizaram a importância de R\$ 4.703.750,00 (quatro milhões duzentos e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Possam até falar que se trata de financiamento de até R\$ 5.000.000,00, não necessariamente será financiado este valor, mas não apresentam o poder de endividamento contabilmente.

E, isto leva ao presente parecer, vez que não há informações devidamente documentada se o município está dentro do percentual acima apontado para financiamento, tampouco apresentaram o poder de endividamento do município, obrigação legal e moral do executivo para subsidiar eventual aprovação.

**O Executivo deve apresentar, em anexo ao projeto de financiamento, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em obediência a Lei Complementar 101/2000, o que não está cumprindo ao não apresentar referido Relatório.**

O Relatório de Gestão Fiscal, RGF, está previsto na Seção IV da Lei Complementar 101.

As operações de créditos estão previstas na Seção na Seção IV da Lei Complementar, com suas exigências legais.

**Por fim, não há que se cogitar em eventual informação verbal a este respeito.**

Diante da falta destas informações básicas, devidamente documentadas, o parecer inicial é pela expedição de ofício junto ao Poder Executivo para que subsidie as devidas informações necessárias e obrigatórias para eventual aprovação do projeto.

Após, parecer final.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 28 de agosto de 2.025.

---

**Carlos Marcelo S. Bocalon.**  
**OAB/PR sob nº 22.131.**  
**Advogado**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96FC-3070-8802-9570

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON (CPF 681.XXX.XXX-97) em 28/08/2025 14:24:52  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/96FC-3070-8802-9570>



## ***Câmara Municipal de Sulina***

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação Relativo ao Projeto de Lei nº 038/2025 Data 28/08/2025.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta, os membros Gilmar Pereira Duarte e Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 038/2025, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1270-CBD7-A5B1-5C61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEITON CHIOCHETA (CPF 039.XXX.XXX-92) em 02/09/2025 15:08:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 02/09/2025 15:18:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 03/09/2025 07:11:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/1270-CBD7-A5B1-5C61>